

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

DATA : 13/02/19 **PROC. ADM.** : N° 1545/19 **CONTRATO** : N° 130/19 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800. Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Educação, RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida como utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Campinas, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839./0008-21, neste ato representado pela sua Gerente Regional de Campinas e Sorocaba, ROSANGELA **PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.423.526-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 033.859.398-52, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, na quantidade descrita abaixo:

ah.

 \mathcal{A}



Secretaria Solicitante	Área de Autnação	Quantidade
Secretaria Municipal de	- Administração ou Gestão Pública	35 Estudantes/Estagiários
Educação	- Arte	
	- Educação Física	
	- Engenharia	
	- Meio Ambiente	
	- Pedagogia	
	- Psicologia	
	- Tecnologia da Informação	

- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante na proposta de preços do Processo administrativo nº 1545/19 apresentada pela CONTRATADA, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
- 1.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito na proposta do Processo Administrativo nº 1545/19.
- § 1º O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.
- 1.4. O gestor do contrato será o servidor Reverton José de Paula da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

Di Wh-



- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsasauxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3^a;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.
- q) O preposto da CONTRATADA será o Sr(a). ROSANGELA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.423.526-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 033.859.398-52, o qual deverá fiscalizar a execução do contrato nº. 130/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

lih.



- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio
 TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

m ph.



CLÁUSULA 5^a - Do valor: A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

5.1. O valor unitário mensal da Bolsa Auxílio será conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
- Bolsa Auxílio	650,00
- Bolsa Transporte	100,00
- Taxa de contribuição Institucional	80,00
VALOR TOTAL R\$	830,00

- 5.1.1. O valor total mensal referente a 35 (trinta e cinco) estagiários será de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) por 12 (doze) meses.
- § 1º A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.
- § 2º Esse valor poderá será atualizado no mês de abril de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC do IBGE verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;
- § 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
- CLÁUSULA 6^a Da dotação orçamentária: O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: $01.07.02.12.367.0005.2003.3.3.90.39.00;\ 01.07.02.12.367.0005.2003.3.3.90.36.00$ 01.07.02.12.361.0005.2003.3.3.90.39.00 e 01.07.02.12.361.0005.2003.3.3.90.36.00.
- CLÁUSULA 7^a Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 25/04/19, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
- CLAUSULA 8^a Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.



CLÁUSULA 9^a — Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10^a – Da Publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11^a – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba - São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Indaiatuba, 13 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI Secretária Municipal de Educação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

ROSANGELA PEREIRA

Gerente Regional de Campinas e Sorocaba/CIEE

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE Rosângola Pereira Gerente Regional SP Laste

Gestor:

Reverton José de Paula

PC



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATADA CONTRATADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE Nº 130/19
OBJETO	:	Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, na quantidade de 35 estagiários, pelo prazo de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	:	N°

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 13 de fevereiro de 2019.

M ph.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF n° 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/1969
Endereço residencial	1:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-
		200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	1:	(19) 99967-3685

Assinatura: NILSON ÁLCIDES G.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	: RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI	
Cargo	: Secretária Municipal de Educação	
	: RG nº 12.549.045-8 SSP/SP	
	: CPF nº 182.164.498-01	
Data de Nascimento	: 16/08/1963 – Monte Mor	
Endereço residencial	: Rua Frederico Artoni, nº 28, Chácaras Areal, CEP 13.331-020, Indaiatuba/SP	
E-mail institucional	: educacao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br	
E-mail pessoal	: ritatrasferetti@gmail.com	
Telefone(s)	: (19) 3801-9191 e (19) 99960-7321	

Assinatura: RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI

Pela CONTRATADA:

Rita de Cássia Trasferent

Rita de Cássia Trasferent

Rita de Cássia Trasferent glária Municipal de Educação

Nome	:	ROSANGELA PEREIRA	
Cargo	:	Gerente Regional SP Leste	
	:	RG nº 11.423.526-0	
	:	CPF n° 033.859.398-52	
Data de Nascimento	:	19/08/1964	
Endereço residencial	:	Av. Dr. Francisco Mais, 1188 – Jardim Chapadão – Campinas/SP – Cep 13070-033	
E-mail institucional	:	rosangela pereira@ciee.ogr.br	
E-mail pessoal	:	rosangela.pereira64@gmail.com	
Telefone(s)	:	(19) 99905-1300	

Assinatura: ROSANGELA PEREIRA

Centro de Integração Empresa Escula - CIEE Rosangela Pereira Gerente Regional SP Leste



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CNPJ : N	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Nº 44.733.608/0001-09
	√° 44 733 608/0001_09
	1 11.755.000/0001-02
CONTRATADA : C	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA –
	CIEE
CNPJ : N	√° 61.600.839/0001-55
CONTRATO : N	№ 130/19
DATA DA ASSINATURA : 1	3/02/19
VIGÊNCIA : 2	25/04/19 à 24/04/20
d ii C Ii E	Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da ntegração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, nciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, na quantidade de 35 estagiários, pelo prazo de 12 (doze) meses.
1 1	R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e eiscentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 13 de fevereiro de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Assinatura

Nome:	Orlando Schneider Vianna	
Cargo:	Secretário Municipal de Admihistração	
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br	

ph /